



ESTADO DO MARANHÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2018 - JUCEMA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3921/2018

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - JUCEMA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados confeccionados em MDF sob medida, conforme especificações a serem montados e instalados na dependência do novo prédio da Junta Comercial do Estado do Maranhão.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Impugnação interposta em 10/04/2018 as 14h:45, portanto, tempestivamente, pela empresa CONECT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ Nº 10.339.866/0001-85.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

II.1 - A empresa impugnante contesta especificamente os itens 01, 08, 15, 16, 28, 29, 42, 43, 44, 51, 53, 55, 57, 58, 61, 63, 71, 72, 81, 83, 89, 94, 98, 99, 100, 117, 127, 128, 129, 133, 134, 135 e 144, aduz que são tipicamente fornecidos por empresas especializadas em móveis industrializados e os demais itens são fornecidos por empresas especializadas em móveis planejados.

II.2 - Que o Alvará de Localização e Funcionamento, não poderá ser exigido como forma de comprovação da regularidade fiscal, da mesma forma quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica ou qualificação econômica financeira.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

- a) Exclusão da exigência de apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento.
- b) Formação de 02 Lotes, sendo um de móveis industrializados e outro de móveis planejados, procedendo a alteração de julgamento de Menor Preço Global para Menor Preço por Lote.
- c) A consequente alteração das cláusulas e anexos do edital, juntamente com a reabertura do prazo para a abertura do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação a JUCEMA, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

IV.1 - Quanto a Exclusão da exigência de apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento.

Apesar de que no presente Pregão Presencial à exigência de alvará de funcionamento e Localização não ser restrita, especificamente, a expedição de determinado município, não restringindo assim a competição para participantes de outros municípios. É de se reconhecer que, relativamente ao objeto da presente licitação, a relevância do alvará de funcionamento e localização não é de grande relevo.

Assim sendo, diante de uma análise de proporcionalidade, e visando evitar qualquer prejuízo à ampliação da disputa, **ACOLHO A IMPUGNAÇÃO, RETIFICANDO o Edital 002/2018 para EXCLUIR A EXIGÊNCIA constante do item 7.1.2 'e.2'.**

Nesses termos, **acolhida a impugnação nesse particular.**

IV.2 - Formação de 02 Lotes, sendo um de móveis industrializados e outro de móveis planejados, procedendo a alteração de julgamento de Menor Preço Global para Menor Preço por Lote.

Quanto ao questionamento suscitado na impugnação sobre os itens 01, 08, 15, 16, 28, 29, 42, 43, 44, 51, 53, 55, 57, 58, 61, 63, 71, 72, 81, 83, 89, 94, 98, 99, 100, 117, 127, 128, 129, 133, 134, 135 e 144, serem tipicamente fornecidos por empresas especializadas em móveis industrializados, a Arquiteta – Cleidiane Carvalho, responsável pelas especificações e detalhamentos do Projeto Arquitetônico, contratada através do Processo nº 35972/2017-JUCEMA, que tem como objeto a contratação de profissional e/ou empresa especializada e habilitada para apresentação técnica e gráfica de projetos de arquitetura de interiores para a nova sede da Junta da Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, localizada na Praça Pedro II, nº 199 e 209, Centro, nesta cidade, assim se pronunciou:



ESTADO DO MARANHÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

“Móveis industrializados, no sentido posto pela impugnante, em regra, são móveis de fabricação em escala, ou seja, já existe um padrão pré-determinado para a sua confecção.

O objeto do presente pregão, ainda que pareça comum e possível de ser realizado através de padrões já determinados pelas indústrias do ramo comercial da impugnante, não possui relação com o mesmo, uma vez que não atendem as especificações e detalhes do Projeto Arquitetônico.

O projeto foi elaborado seguindo um programa de necessidades exigido por cada setor dentro do espaço permitido e do layout necessário para cada função.

Por se tratar de um imóvel histórico, as técnicas construtivas não seguem um padrão retilíneo e os ambientes não possuem “esquadro”, portanto, no processo de elaboração do projeto foi desenvolvido um layout de mobiliário de maneira que suas medidas se encaixem otimizando todo espaço disponível o que não seria possível se o mobiliário utilizado fosse industrializado.

Em se tratando dos acabamentos especificados; no estudo preliminar de projeto foi elaborado um “Concep Board” para a definição dos acabamentos e materiais utilizados na harmonização do projeto, sendo determinados padrões de MDF encontrados no mercado para fabricação de móveis, além de outros materiais que auxiliam na finalização de seus acabamentos como vidros, peças metálicas, ferragens, rodízios e outros.

Desta forma não merece prosperar a presente impugnação, visto que os itens impugnados não se tratam de móveis industrializados como aduz o impugnante, uma vez que todos os itens do projeto foram elaborados exclusivamente para atender as necessidades da JUCEMA, de forma que a utilização de móveis industrializados compromete a execução do projeto.”

Desta forma, acompanhando a manifestação da Arquiteta responsável pelo Projeto Arquitetônico, **não acolhida à impugnação nessa parte.**



ESTADO DO MARANHÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

V. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa CONECT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ N° 10.339.866/0001-85, para, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, nos termos da legislação pertinente.

Por oportuno, **EXCLUI-SE**, também a exigência da apresentação dos certificados de conformidade da ABNT NBR, 13966:2008 e 13967:2011, por serem aplicados a móveis completos e prontos para o uso.

Não havendo alteração em elementos relativos à elaboração das propostas, dispensável a reabertura de prazo para apresentação das mesmas.

Dê ciência à impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.jucema.ma.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

São Luís, 11 de abril de 2018.

MAX WANDERSON SÁ DA SILVA

Pregoeiro